



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO**

Dispensa de Licitação – SRP, Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Hospedagens para Pacientes do Município de Ivinehema que necessitam de acompanhamento ou tratamento médico no Município de Campo Grande por mais de um dia consecutivo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento, com o objetivo de constituir o Sistema de Registro de Preços desta Prefeitura

**2 – CONFORMIDADE LEGAL**

2.1. A contratação se dará em observância ao princípio, conformidade e em consonância com o **disposto da Lei 14.133/2021**, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços – SRP, (Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023), e Decreto Municipal nº 526/2024

**3 – CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO**

3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2. O objeto desta contratação são serviços de hotelaria agregado as refeições e ao serviços de traslado de pacientes dentro do domicilio especificamente de Campo Grande/MS, caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do itens 6. do (ETP) Estudo Técnico Preliminar.

**4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UNID.   | QTD. |
|------|--|---------|------|
| 1    | Serviço de Prestação de Serviço de Hospedagens para Pacientes do Município de Ivinehema que necessitam de acompanhamento ou tratamento médico no Município de Campo Grande por mais de um dia consecutivo, incluindo almoço, jantar, café da manhã, café da tarde e utilização de veículo da empresa contratada para traslado dos pacientes a clinicas e hospitais no domicilio de Campo Grande. | diárias | 352  |

4.1. Somente serão aceitas propostas que contenham a descrição completa do serviço ofertado, sendo essas condições essenciais para a identificação do objeto proposto. Proposta sem a identificação clara do objeto serão desclassificadas.

4.2. As especificações constantes neste TERMO são referências mínimas e não tem o intuito de direcionamento dos produtos/serviços específicos, visam apenas esclarecer às licitantes os produtos pretendidos pela Administração, como padrão de qualidade.

4.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

Governamentais (CATMAT) ou outra plataforma utilizada e as especificações constantes deste termo, prevalecerão as especificação deste termo.

#### **5 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência da referida ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do contrato ou instrumento substitutivo na forma do **artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogada por igual período com a renovação do quantitativo da Ata inicial do sistema de registro de preços SRP. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços e ocorra dentro do prazo de sua vigencia, garantindo que as condições e termos da Ata inicial permaneçam validos – conforme parecer AGU 454/2024**

5.2. O contrato decorrente deste procedimento terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão futura, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.6. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### **6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

6.1. Considerando o compromisso com a Saúde da população no âmbito do SUS no Município, conforme Lei do TFD (Tratamento Fora Município) em âmbito Estadual.

6.2. Considerando que a logística com deslocamento dos pacientes, realização do procedimento em Campo Grande e retorno ao domicílio de Ivinhema é superior a 10 (dez) horas (entre a ida, atendimento e a volta), pelo fato dos 300 KM que separam os Municípios.

6.3. Existe à necessidade de garantir respostas positivas à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento á pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como seus acompanhantes, que realizam Consultas Médicas, Procedimentos Cirúrgicos e Tratamento Fora de Domicílio – TFD durante o ano todo;

6.4. Considerando que alguns procedimentos requerem maiores cuidados, garantindo assim a



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

integridade a sua saúde e a continuidade do atendimento aos mesmos por mais de um dia consecutivo; sendo que estes pacientes precisam de traslado entre clínicas, hospitais e até mesmo de onde estes dormem para retornarem aos hospitais.

6.5. Considerando a necessidade de repouso pós-cirúrgico, retorno no dia seguinte assim como alimentação e traslado aos hospitais para retorno, novas consultas e avaliações;

6.6. Consideramos ainda que alguns pacientes são transferidos a partir do Hospital Municipal para Hospitais de Campo Grande, necessitando da presença de acompanhantes que precisam do serviço de hospedagem, alimentação e traslado naquele município (campo grande);

6.7. Considerando que os veículos de transporte municipal somente levam os pacientes daqui até lá e retornam para Ivinhema, não tem condições de ficar à disposição 24 horas naquele domicílio para atender essas demandas específicas naquela localidade.

6.8. A Constituição Federal de 1988, cujo artigo 196 dispõe que: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

6.9. Considerando que a demanda a ser solucionada é um serviço essencial para a manutenção da vida dos pacientes que demandam deste atendimento por mais de um dia consecutivo naquele Município;

6.10. Atualmente, o município não possui contratos vigentes ou com saldo disponível para este serviço. Mas o a Rede de saúde já sanou essa demanda no exercício anterior com a contratação de serviço de hospedagens naquele município, através do (Pregão Eletrônico nº 067/2024 – Processo nº 148/2024).

6.11. Assim, a solução ora estudada tem como finalidade garantir o serviço de hospedagem, com café da manhã, almoço e Jantar no sistema self-service, café da Tarde e transporte de pacientes para as diversas clínicas e Hospitais no Município de Campo Grande/MS.

**7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

7.1. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Hospedagens para Pacientes do Município de Ivinhema que necessitam de acompanhamento ou tratamento médico no Município de Campo Grande por mais de um dia consecutivo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento

7.2. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

7.3. Registre-se que, a especificação técnica do objeto já foi tratado no item 07 deste ETP, de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

7.4. Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo de Dispensa de Licitação, no formato eletrônico (*Lei 14.133/2021*), para contratação de serviços de Hospedagens, Refeições no sistema self-service e traslado para varias clinicas no Município de campo Grande/MS, com entrega diariamente de segunda feira a domingo para os itens, de acordo com a necessidade e a solicitação do órgão bem como de acordo com as exigências contidas no cronograma de entrega deste ETP.

7.5. O certame deverá possibilitar concorrência entre os fornecedores interessados, desde que atendam os requisitos mínimos de habilitação e do objeto, a se fazerem constantes no Edital e Termo de Referência.

7.6. A entrega dos serviços deverá ser na sede da contratada, dentro do perímetro urbano do Município de Campo Grande/MS, ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e produtos necessários para a realização dos serviços referente a entrega do objeto licitado aos pacientes.

## **8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O objeto desta licitação deverá ser fornecido parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida diariamente a contar da apresentação ou do recebimento da respectiva requisição/solicitação.

8.1.1. O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser realizado obrigatoriamente de domingo a sábado em tempo integral, com obrigação de buscar e levar para retorno os pacientes que estiverem sendo ou forem atendidos em qualquer clinica ou hospital independentemente da localização dentro do Município de Campo Grande, não é possível descrever aqui um local especifico de traslado dos pacientes, mas a empresa deve se comprometer a atender todas as demandas de pacientes deste município existente naquele domicilio, sem custos adicionais de qualquer natureza, buscando nos hospitais ou clinicas, hospedando esses pacientes na sede da contratada e levando estes novamente para seus retornos conforme o agendamento de cada paciente no Município de Campo Grande/MS.

8.1.2. Todas as despesas de fornecimento, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

8.1.3. O fornecimento das hospedagens, alimentação e traslado dos pacientes com veículos da contratada para as diversas clinicas, será diariamente, a partir do ambiente da contratada ou das clinicas e hospitais onde os pacientes estiverem internados, sendo no Município de Campo



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

Grande/MS, a contratada deverá possuir acomodações adequadas e veículos em perfeitas condições de fazer a locomoção dos pacientes em segurança;

8.1.4. Dentre as opções a serem servidas no almoço e jantar, Sistema Self-Service, deverá ser oferecido arroz, feijão, macarrão, saladas, verduras, legumes e no mínimo dois tipos de carne (vermelha e branca);

8.1.5. para o café da Manhã e café da tarde, deverá ser servido, (café, chá, leite, suco, pão, presunto, muçarela, manteiga, bolachas de sal, e no mínimo dois tipos de frutas) diariamente.

8.1.6. todos os apartamentos deverão possuir climatização, no mínimo ventilador de teto ou parede, podendo ser individual ou duplo, com camas e colchoes em condições adequadas de uso, não sendo permitido em hipótese alguma hospedar pacientes em colchoes no chão ou em sofá-cama.

8.1.7. todos os veículos de transporte de pacientes para as clinicas e hospitais no domicilio de Campo Grande deverão ser fornecidos com motorista próprio da contratada, possuir climatização através de ar condicionado, possuir cintos de segurança e estar dentro das normas legais de trânsito, estar em nome da contratada e possuir seguros.

8.1.8. O objeto contratado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**8.1.9.** Ao considerar os requisitos obrigatórios para a contratação de serviço de hospedagem com transporte de pacientes e refeição no sistema self-service, é importante garantir que a empresa cumpra todos os mais altos padrões de segurança e higiene alimentar e estejam alinhados com as necessidades específicas da área da saúde.

**8.1.10.** Os objetivos referentes a esta aquisição deverão ser entregues pelo fornecedor, ora denominado de contratado, de acordo com as especificações deste termo, Adotando critérios de sustentabilidade; Atendido as demais legislações pertinentes e Atender aos padrões regulatórios e normas de segurança pertinentes ao país (Brasil)

8.1.11. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;

8.1.12. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

8.1.13. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

8.1.14. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal; deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

8.1.15 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada;

8.1.16. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento;

8.1.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

## **8.2. Sustentabilidade**

8.2.1 não se será exigido documentação relacionado a sustentabilidade.

## **8.3. Indicação de marcas ou modelos:**

8.3.1. não será admitida a indicação de marcas ou modelos

## **8.4. Vedação da utilização de marcas ou produto:**

8.4.1. não se aplica ou não será admitida a vedação

## **8.5. exigencia de amostras:**

8.5.1. não será exigido a apresentação de amostras

## **8.6. Da exigência de prospecto**

8.6.1 não será exigido a apresentação de prospectos

## **8.7. exigencia de carta de solidariedade**

8.7.1 não sera admitida a carta de solidariedade

## **8.8. subcontratação**

8.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa no item 6.8 do Estudo técnico preliminar.

## **8.9. Garantia da contratação**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

8.9.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos serviços.

**8.10. transição contratual**

8.10.1. Não será necessário transição contratual para o objeto

**8.11. PROVA DE CONCEITO – POC ( vistoria)**

8.11.1. A REFERIDA PROVA DE CONCEITO, Deverá obedecer às solicitações e exigências do ANEXO I DESSE TERMO DE REFERÊNCIA PROVA DE CONCEITO – POC que serão descritas.

8.11.2. Dúvidas sobre a PROVA DE CONCEITO – POC podem ser esclarecidas pelo telefone ou solicitadas por e-mail.

8.11.3. Considerando a natureza da demanda apresentada, que envolve a prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes em tratamento médico fora do domicílio, entende-se que a eventual realização de prova de conceito (PoC) configura mecanismo legítimo e relevante de apoio à seleção e contratação mais adequada.

8.11.4. A necessidade decorre, primeiramente, da heterogeneidade das soluções disponíveis no mercado, uma vez que os estabelecimentos destinados à hospedagem de pacientes apresentam variações significativas quanto às condições físicas, acessibilidade, segurança, higiene, conforto, alimentação ofertada e logística de transporte, não sendo possível aferir, exclusivamente por meio de documentação, a plena aderência às necessidades específicas do Município e dos usuários do serviço.

8.11.5. Ademais, há o risco de contratação de empresa cujas instalações e serviços não se ajustem à realidade dos pacientes atendidos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, fragilidade clínica ou necessidade de acompanhamento, o que pode resultar em prejuízo ao bem-estar dos usuários, interrupção do atendimento, insatisfação dos beneficiários e comprometimento da eficiência administrativa.

8.11.6. A realização de prova de conceito se apresenta, portanto, como instrumento preventivo, possibilitando a verificação in loco, em ambiente real, da capacidade da empresa proponente de atender aos requisitos mínimos definidos pela Administração, tais como:

- Condições de higiene, conservação e segurança das instalações;
- Adequação dos espaços de hospedagem quanto a conforto, ventilação e acessibilidade;
- Qualidade, regularidade e adequação da alimentação fornecida;
- Disponibilidade e organização do transporte dos pacientes para consultas e procedimentos médicos;
- Localização e facilidade de deslocamento.

8.11.7. A prova de conceito permitirá à Administração, por meio de avaliação realizada pela Assistente Social do TFD, analisar aspectos socioassistenciais relevantes, tais como o acolhimento oferecido aos pacientes, a adequação do ambiente às suas condições de saúde e a compatibilidade do serviço com



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

as diretrizes de atendimento humanizado, contribuindo para uma análise mais qualificada da solução proposta.

8.11.8. A Prova de Conceito (PoC) consistirá na realização de visita técnica in loco, destinada à verificação do atendimento, pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, às especificações técnicas e aos requisitos funcionais estabelecidos no instrumento convocatório e em seus anexos. A avaliação será conduzida pela Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), acompanhada por servidor formalmente designado para esse fim, mediante ato administrativo próprio. A Prova de Conceito deverá ser realizada no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da declaração da primeira colocada no julgamento do certame, período durante o qual o processo permanecerá suspenso exclusivamente para a realização e conclusão da referida avaliação..

8.11.9. A Administração não fixará data e horário específicos para a realização da Prova de Conceito, competindo à licitante classificada observar o prazo estabelecido no item 8.11.8, sendo que a avaliação deverá ocorrer dentro do período ali previsto.

8.11.10. Para a realização da Prova de Conceito, a Assistente Social e o servidor designado deverão apresentar documento oficial de identificação com foto e documento expedido pelo órgão contratante que comprove sua designação e habilitação para a condução da avaliação.

8.11.11. A homologação do resultado do certame ficará condicionada à emissão de Laudo Técnico ou Declaração de Aprovação da Prova de Conceito, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Assistente Social responsável e da equipe técnica designada para essa finalidade. O referido documento deverá atestar, de forma expressa, que a solução apresentada pela licitante atende às exigências técnicas, operacionais e de qualidade previstas neste Termo de Referência, especialmente às disposições constantes no Anexo I.

8.11.12. Na hipótese de não aprovação dos itens e/ou serviços apresentados pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, após a realização da Prova de Conceito, sua proposta será desclassificada, procedendo-se à análise da proposta ou lance da licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

A Administração promoverá, sucessivamente, a convocação das demais licitantes classificadas para a realização da respectiva Prova de Conceito in loco, observados os mesmos critérios e condições estabelecidos neste instrumento, até que se verifique proposta que atenda integralmente às especificações técnicas e exigências previstas neste Edital e seus anexos.”.

## **8.12. Garantia dos produtos**

8.12.1. deverá ser aplicado a garantia no que couberem as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

## **8.13. Requisitos Legais**

8.13.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Decreto Municipal nº 526/2024, e a outras legislações aplicáveis;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.1.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) será conforme o cronograma abaixo em dias úteis, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única para cada entrega conforme quantitativo especificado na solicitação (AF).

| <b>CRONOGRAMA DE ENTREGA</b>  |   |
|---|---|
| Serviço de Prestação de Serviço de Hospedagens para Pacientes do Município de Ivinhema que necessitam de acompanhamento ou tratamento médico no Município de Campo Grande por mais de um dia consecutivo, incluindo almoço, jantar, café da manhã, café da tarde e utilização de veículo da empresa contratada para traslado dos pacientes a clínicas e hospitais no domicílio de Campo Grande. | Entrega deverá ser diariamente <b>(segunda feira a domingo)</b> , quando da necessidade do órgão na solicitação e encaminhamento dos pacientes pela assistente social da secretaria de Saúde ou acordados com o(a) servidor(a) designado(a) pela Contratante. |

9.1.2. O fornecimento dos serviços objeto desta licitação será parcelado diariamente conforme as demandas de pacientes que realizam o procedimento encaminhado pelo órgão de Saúde deste Município, sendo a entrega/atendimento após o recebimento da requisição emitida pela (o) Secretária (o) da Pasta ou colaborador por ele designado

9.1.3. O local de execução/atendimento será no Município de Campo Grande, na sede da contratada, para tanto as refeições deverão ser servidas diariamente em ambiente coberto, arejado, possuindo acessibilidade com acomodações de mesas, cadeiras e talheres, ou materiais necessários para o bom atendimento, para o caso dos transportes dos pacientes os veículos deverão estar em condições adequadas de segurança para os pacientes, por último as hospedagens deverão ser em ambientes (apartamentos) adequados climatizados, higienizados e podendo ser individual ou duplo.

9.1.4. Para o caso dos serviços, considerar que, a qualidade e higienização são pré-requisitos para o recebimento, sendo este avaliado ou fiscalizado através da assistente social do Município, afim de assegurar um atendimento de qualidade aos pacientes usuários do SUS que realizam tratamento no domicílio de Campo Grande e ali fazem suas hospedagens.

9.1.5. Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.6. Apartir do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) ou requisição devidamente assinada a empresa procederá com a realização dos atendimentos na sua sede, e no final de cada mes



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

procederá com o faturamento e emissão da nota fiscal dos itens entregues e encaminha ao Setor de Compras, para fins de liquidação no prazo máximo previsto para o objeto em lei.

9.1.7. A Empresa deverá fornecer os serviços na quantidade solicitada pela Secretaria de Saúde conforme AF ou requisição que lhes será encaminhada.

9.1.8. Para os serviços de hospedagens objeto deste termo não haverá recebimentos provisórios, pois para o caso haverá somente o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento;

9.1.9. O serviço entregue, fica sujeito a substituição/correção desde que comprovada a preexistência de defeito, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de atendimento, bem como alterações da qualidade que comprometam a integridade dos usuários.

9.1.10. Os serviços deve ser entregue conforme normas e exigências legais relativas ao objeto ora contratado.

9.1.11. O recebimento do produto, objeto da licitação, estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação, obrigando-se o licitante vencedor a substituir os que não forem recebidos por desconformidade.

9.1.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.13. É de total responsabilidade do licitante todas as despesas, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

## **10. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O OBJETO**

10.1. para o objeto em questão se aplica a garantia estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **10.2. Revisões:**

10.2.1. Não se aplica

### **10.3. Garantias:**

10.3.1. As garantias são estabelecido na Lei nº 8.078/90

### **10.4. Manutenções e assistência técnica:**

10.4.1. Não se aplica

## **11 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

11.1. O contrato ou instrumento substitutivo adveniente da futura ata de registro de preços objeto deste procedimento licitatório deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Ivinhema, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de aquisição e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 11.10 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Ivinhema/MS.

11.7. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, ou seja conforme decreto Municipal vigente, estará anexo a este documento o termo de ciência do fiscal para o contrato.

11.8. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11.9. As regras previstas neste tópico aplicam-se à gestão do contrato deste procedimento, naquilo que couber.

11.10. Fica designado para fiscal de contrato conforme decreto municipal vigente o servidor:

**FISCAL: Micheli Aparicio da Silva – CPF: 917. 751.831-49.**

## **12 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

### **12.1. - DO RECEBIMENTO**

12.1.1. O fornecedor está sujeito à fiscalização do objeto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não aceitar os serviços, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias qualidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

12.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contada notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3. O recebimento para fins de pagamento (definitivo) ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade de diárias utilizadas e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.4. O prazo citado no tópico anterior (12.1.3) poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **12.2. LIQUIDAÇÃO**

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, nos termos do [art. 141 da lei 14133/2021](#) do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

12.2.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema, CNPJ nº 11.112.312/0001-03**, Situada a Rua Praça dos poderes nº 736, bairro centro, Ivinhema/MS.

12.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

12.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.6. A Administração deverá realizar consulta para:

12.2.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

12.2.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.2.6.3. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.2.6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.6.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **12.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do [art. 141 da lei 14133/2021](#) do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

12.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou o Índice Geral de Preços (IGP-M) de correção monetária.

### **12.4. FORMA DE PAGAMENTO**

12.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

corrente indicados pelo contratado.

12.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **13. REAJUSTE**

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou o Índice Geral de Preços (IGP-M) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

13.10. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.12. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá:

13.13.1. reconhecer a necessidade de revisão, desde que devidamente comprovado, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

13.13.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.14. O requerimento de que trata o subitem 13.13.1. deste termo deverá comprovar a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

13.15. Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá reajustar os preços dos produtos desde que ocorra em nível nacional e seja comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

13.16. Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 1 nota fiscal com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 1 nota fiscal atual.

13.17. A contratada deverá apresentar a competente proposta, como condição para pleitear posteriormente reajuste com base em aumento de um ou mais componentes específicos, demonstrando através de planilha o impacto destes no custo final.

13.18. É vedado à Detentora do contrato ou Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso sujeita às sanções previstas neste termo e Edital.

## **14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

14.1.1. Para julgamento, será adotado **A MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, com critério menor preço por item, observados as condições para o fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas, considerar-se-á ao final,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

Empresa (s) vencedora (s), aquela que atender/ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM e atendimento as condições de entrega solicitada no Edital.

14.1.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.1.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências do Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado para a execução do objeto contratado.

#### **14.2. Da Aplicação da Margem de Preferência**

14.2.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada

14.2.1.1. Não se aplica o tratamento favorecido, de regionalização previstos no Decreto Municipal nº 945 de 05 de Agosto de 2025

#### **14.2.2. Da exclusividade:**

14.2.2.1. Por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, será observada, a exclusividade de contratação junto a microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, como forma de fomentar o desenvolvimento econômico local e regional.

#### **14.3. Modo de disputa**

14.3.1. Será adotado para o envio de lances o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, aplicando-se, as alternativas, obedecendo os critérios e condições do Modo de disputa Aberto.

#### **14.4. Exigências de habilitação**

14.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.4.1.1. Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

14.4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.4.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.4.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.4.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.4.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.4.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.4.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

#### **14.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

14.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da

14.5.3. Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

#### **14.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

14.6.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

ao ISS;

14.6.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.

#### **14.7. Qualificação Econômico-Financeira**

14.7.1. Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

14.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **14.8. Qualificação Técnica**

14.8.1. Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

***14.8.1.2. Alvará de Licença Sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitação***

**1- Alvará de Licença Sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante: Lei Estadual 1.293/1992 – Código Sanitário do Mato Grosso do Sul**

*Art. 253. O funcionamento dos estabelecimentos industriais ou comerciais onde se fabriquem, prepararem, beneficiem, acondicionem, vendam, distribuam ou depositem alimentos e os veículos transportadores dos mesmos, ficam submetidos às exigências desta Lei, e dependerão de licença da autoridade sanitária estadual ou municipal competente.*

*Art. 296. Será objeto de ação fiscalizadora exercida pelos órgãos de Vigilância Sanitária competentes, estaduais ou municipais, nos termos deste Código e demais legislação pertinente:*

*I – todo alimento, água e bebida destinados ao consumo humano, dispensados ou não de registro, qualquer que seja a sua origem, estado ou procedência, produzidos, expostos à venda ou em trânsito, em todo o Estado de Mato Grosso do Sul; Lei 6.360/76, a qual dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos:*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

*Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.*

14.8.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante realizada ou estar realizando fornecimento pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória;

14.8.3. Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (CVCBM): Lei Estadual nº 4.335 de 10/04/2013, Institui o Código de Segurança contra Incêndio, Pânico e outros Riscos, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul:

*Art. 26. O CVCBM será expedido pelo CBMMS, desde que as edificações, as instalações, as ocupações temporárias e as áreas de risco estejam com suas medidas de segurança contra incêndio, pânico e outros riscos, executadas de acordo com a regulamentação expedida pelo CBMMS.*

*§ 3º Nos casos de edificações, instalações, ocupações temporárias e de áreas de risco existentes, o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (CVCBM) poderá ser expedido desde que se verifique, por meio de vistoria, medidas de segurança básicas executadas e em pleno funcionamento, conforme regulamentação de Norma Técnica (NT). (acrescentado pela Lei Estadual nº 4.921 de 20/09/2016)*

**15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

| ITEM | PRODUTO / SERVIÇO   | UNIDADE | QTDE. | MENOR PREÇO | TOTAL     |
|------|---|---------|-------|-------------|-----------|
| 1    | Prestação de serviço de HOSPEDAGENS de pacientes do município de Ivinhema que necessita de acompanhamento ou tratamento medico no município de Campo Grande por mais de um dia consecutivo, incluindo almoço, jantar, café da manha e utilização de veiculo da empresa contratada para translado dos pacientes a clinicas e hospitais no domicilio de Campo Grande. | DIARIA  | 352   | 185,00      | 65.120,00 |

15.1. O custo previamente estimado da contratação e de **R\$ 65.120,00 (Sessenta e Cinco Mil Cento e Vinte Reais)**, teve por base a pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Municipal Nº226/2023, o mapa comparativo de preços em questão, encontra-se detalhado no ANEXO deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

15.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

entre Contratante e Contratado, conforme especificado no mapa de risco constante do processo.

15.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

15.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios legais ou definidos para a contratação

## **16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde CNPJ:11.112.312/0001-03.

*É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 17(...A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil) do Decreto Federal Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Bem como o Decreto Municipal nº 526/2024 art. 8º inciso 2º ... na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou instrumento hábil.*

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

## **17 – PAPEIS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES :**

### **17.1. DOS PAPEIS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

17.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

17.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

17.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

17.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, caso haja inconformidade com o objeto, ou que estejam fora da descrição da proposta, bem como apresentar outras irregularidades verificadas, para que sejam substituídos, apresentando condições compatível com o objeto apresentado no TR.

17.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

17.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada ou de seus empregados;

17.1.7 Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias ao fornecimento dos itens; e,

17.1.8 Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos setores da unidade demandante dos serviços (secretaria de Saúde de Ivinhema/MS);

17.1.9. Para o caso deste serviço, considerar que, a qualidade e higienização e segurança, são pré-requisitos para o recebimento, devendo este avaliado ou fiscalizado através de visita técnica da nutricionista e da assistente social do Município, afim de assegura um atendimento de qualidade aos pacientes usuários do sus ali fazem suas refeições e se hospedam.

**17.2 DOS PAPEIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

17.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência e do Contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao fabricante, procedência e ano de fabricação;

17.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078/1990;

17.2.3 Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do Contrato, seu anexo e a proposta da Contratada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da boa e perfeita execução do objeto;

17.2.4 Comunicar à Seção Administrativa do Contratante, por escrito, casos ocorram algum problema ou controvérsia nos atendimentos e os motivos que ocasionaram a situação;

17.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.6 Substituir imediatamente, às suas expensas, todo o objeto desta licitação que estiver em desacordo com as especificações, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de acondicionamento, providenciando sua substituição,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

17.2.7 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do Contrato;

17.2.8 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

17.2.9 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

17.2.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme Art. 92 XVII, da lei 14.133/2021.

17.2.11 O objeto devera se adequar ainda às seguintes disposições:

1 – O fornecimento de refeições (almoço) a ser servido no sistema Self-Service no horário comercial;

2 - Possuir boa qualidade de ambiente, com perfeito estado de conservação proporcionando as garantias mínimas suficiente aos pacientes usuários do estabelecimento tanto nas refeições, quanto nas hospedagens, bem como no transporte;

3 – Facilitar o acesso dos pacientes afim de se servirem individualmente para obterem uma alimentação conforme suas necessidades (dentro dos parâmetros de recomendações médicas);

4 - Não serão aceitos serviços ou atendimento que não atenderem as especificações da Proposta de Preços.

17.2.12. A contratada se obriga a entregar o objeto da presente licitação, rigorosamente de acordo com as Especificações Técnicas Mínimas cotadas e no local indicado (Município de Campo Grande/MS).

1- Assumir inteira responsabilidade pela entrega/ fornecimento do objeto licitado;

2- Responder por quaisquer danos ocasionados a terceiros, em decorrência de alteração ou problemas ocasionados pelo atendimento;

3- Dentre as opções a serem servidas no Sistema Self-Service, deverá ser oferecido arroz, feijão, macarrão, saladas, verduras, legumes e no mínimo dois tipos de carne (vermelha e branca);

4- Para o café da Manhã e café da tarde, deverá ser servido, (café, chá, leite, suco, pão, presunto, muçarela, manteiga, bolachas de sal, e no mínimo dois tipos de frutas) diariamente.

5- Todos os apartamentos deverão possuir climatização, no mínimo ventilador de teto ou parede, podendo ser individual, e/ou duplo, com camas e colchoes em condições adequadas de uso, não sendo permitido em hipótese alguma hospedar pacientes em colchoes no chão ou em sofá-cama..



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

6- Todos os veículos de transporte de pacientes para as clínicas e hospitais no domicílio de Campo Grande deverão possuir climatização através de ar condicionado, possuir cintos de segurança e estar dentro das normas legais de trânsito, estar em nome da contratada e possuir seguros.

7- Substituir/adequar quando verificado que algum alimento ou condições de atendimento, que apresentarem qualquer tipo de alteração ou que estiver fora das especificações contidas na proposta de preços;

#### **18- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

18.1. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.2. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

#### **19 – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, enseja sanções por inadimplemento, à aplicação de penalidades que vão desde uma advertência, multa, glosas (desconto no pagamento), suspensão temporária em participar de licitação e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, conforme disposto na lei 14133/21 em seus Artigos:

Art. 156. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública pelo prazo de 03 anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Na administração pública qualquer irregularidade deve ser tratada pelo fiscal e gestor do contrato e devendo ser feito um processo administrativo, pois toda sanção deve ter o devido processo legal. A empresa deverá ser notificada e dada oportunidade de apresentar o contraditório e ampla defesa



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

**20 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- a) A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 526/2024.
- b) O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para o fornecimento do (s) item (ns) registrado (s), para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- c) O órgão gerenciador, sempre que os órgãos e entidades usuários da Ata de Registro de Preços necessitarem do (s) item (ns) registrado (s) indicarão os classificados e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos, respeitados a ordem de registro e os quantitativos.
- d) Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em Ata.
- e) Aplicam-se aos contratos de fornecimento, as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- f) Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de fornecimento por meio de Registro de Preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes para a anexação ao respectivo processo de registro.

**21 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- a) A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.
- b) Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na lei 14.133/2021, e procederá diretamente a solicitação com a empresa, com os preços registrados obedecida à ordem de classificação.
- c) A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas “órgão não-participante ou carona”.
- d) Os órgãos ou entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a (s) informação (ões) do (s) item (ns) e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços com as possíveis empresas e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação.
- e) Caberá a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

f) Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência de aceitação, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

g) Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

h) Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o Registro de Preços.

i) As contratações adicionais que serão efetuadas pelo “carona” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

i.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

j) A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

k) A Prefeitura Municipal de Ivinhema - MS através do órgão gerenciador, não responde pelos atos do órgão não participante.

## **22 - CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE ADERENTES E CARONAS**

a) Fica claro e comprovado que a Legislação permite a adesão entre todas as esferas seja em uma linha Horizontal ou mesmo Vertical desde que se prime pelo objetivo maior que seria a redução de custos na aquisição, nada mais do que a aplicação do princípio da eficiência do administrador público somado ao princípio da economicidade. Desta forma desde que o processo de licitação esteja respaldado da legalidade, moralidade, igualdade de participação a todos os licitantes, qualquer que seja o órgão público poderá na forma da legislação vigente aderir (pegar carona) na Ata em plena validade.

b) Qualquer órgão poderá solicitar a adesão a Ata de Registro de Preço realizado por este município, sendo esta adesão também conhecida como “Carona” e para que se possa utilizar essa ferramenta, o órgão interessado deverá encaminhar ofício (termo de adesão) para o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço, contendo a indicação do seu interesse e a quantidade estimada de aquisição.

c) Por sua vez, o órgão gerenciador verificará na ata se existe quantidade necessária disponível, bem como se já não ultrapassou o limite permitido.

d) Em caso de concordância pelo Órgão Gerenciador, será encaminhada a autorização para o órgão aderente, bem como os dados das empresas e uma cópia da Ata de Registro de Preço com todas as especificações, de acordo com o processo licitatório, a partir desse momento o órgão aderente entrará em contato com os fornecedores e solicitará a Concordância/aceite dos produtos autorizados pelo



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

órgão gerenciador da ata.

e) Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão aderente ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência de aceitação, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

f) A autorização para um órgão público pegar carona em uma ARP fica vinculada ao aceite da empresa detentora do preço registrado na ata. O fornecedor está vinculado ao órgão gerenciador e aos participantes e não é obrigado a fornecer para os órgãos caronas;

g) Entretanto, uma vez aceito pelo fornecedor todas as regras, produtos, qualidades, marcas, etc deverão ser os mesmos registrados na ata, independente de locais de entrega.

h) Com base nesses apontamentos, os principais requisitos e formalidades para a adesão as futuras atas de registro de preços podem ser assim resumidas:

A.1. A ata à qual se pretende aderir deve ter reservado, expressamente o quantitativo para contratações a serem celebradas por órgãos não participantes:

A.2. A contratação por adesão requer anuência do órgão gerenciador da ata;

A.3. O quantitativo máximo a ser contratado por adesão será indicado pelo órgão gerenciador e não poderá ser superior a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

A.4. O procedimento de adesão deve ser precedido de planejamento, no qual o órgão não participante demonstre a adequação dos termos e das especificações da ata para atendimento de sua demanda, bem como a compatibilidade dos preços;

A.5. As contratações decorrentes de adesão a atas de registro de preços devem ser celebradas em até 90 dias da anuência para adesão expedida pelo órgão gerenciador, observado sempre o prazo de vigência da ata.

Fundo Municipal de Ivinhema/MS, 12/02/2026.

---

Claudio de Souza  
Diretor dept. De Compras - SMS

---

Tamires Somenzari  
Membro do Departamento de Compras – SMS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

---

Micheli Aparicio da Silva  
Assistente Social – SMS

---

Zeine Mustafa de Souza Silva  
Secretaria Municipal de Saude

**ANEXO I**

**Prova de Conceito (*Proof of Concept – PoC*)**

**1. DA PROVA DE CONCEITO – POC**

1.1. Objetivo da Prova de Conceito;

A Prova de Conceito (PoC) tem por objetivo verificar, na prática, se o hotel/pousada ofertado pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar atende aos requisitos de qualidade, localização, higiene, segurança e conforto estabelecidos no Termo de Referência (TR). A Administração Municipal designará equipe técnica responsável pela realização da avaliação e teste de conformidade das especificações obrigatórias previstas neste Anexo – Prova de Conceito (PoC), as quais constituem requisitos indispensáveis para fins de adjudicação e homologação do objeto.

1.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar e devidamente habilitada no processo de Dispensa de Licitação deverá submeter-se à demonstração prática da solução ofertada, mediante realização da Prova de Conceito, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados de sua convocação.

1.3. Somente participará da fase de demonstração da Prova de Conceito a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar após a etapa de lances, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a interferência ou participação das demais licitantes nesta fase.

1.4. A demonstração prática deverá ser realizada nas dependências da licitante convocada, salvo disposição diversa expressamente estabelecida no ato de convocação. O prazo máximo para conclusão da Prova de Conceito será de até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela interessada, a critério da Administração.

1.5. Caberá à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade, todos os espaços físicos, ambientes, equipamentos, utensílios, acessórios, bem



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

como a infraestrutura necessária à adequada realização da Prova de Conceito e à análise dos requisitos avaliados.”

**1.6. A Prova de Conceito se fará pela seguinte fase:**

a) **FASE 1:** A LICITANTE classificada provisoriamente, será convocada para esta fase e deverá apresentar percentual mínimo de 90% (noventa por cento), de conformidade com o **ITEM FASE 1 - FUNCIONALIDADES REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS COM PADRÕES DE QUALIDADE** deste anexo.

1.7. Ao final da demonstração de todos as especificações técnicas gerais detalhadas no Termo de Referência pela LICITANTE, e em caso de apuração pela Comissão Técnica de Avaliação do não atendimento de mínimo 90% de todos os requisitos a LICITANTE será imediatamente desclassificada e será convocado a empresa LICITANTE subsequente, em até 02 (dois) dias úteis, na ordem de classificação, sendo avaliada nos mesmos moldes da empresa LICITANTE anterior, e assim sucessivamente, até a apuração de uma empresa que atenda o mínimo de 90%, item a item, neste anexo.

1.8. O critério para aprovação da POC será utilizado para a avaliação, a seguinte fórmula e metodologia de CAPACIDADE TÉCNICA – CT:

$$CT = \frac{n^{\circ} \text{ total de itens atendidos}}{n^{\circ} \text{ total de itens desejáveis}} \geq 0,90 \text{ ou } 90\%$$

1.9. O percentual restante de 10% (dez por cento), caracterizado pelo não-atendimento imediato, por não-possuir as funcionalidades desejáveis, não será motivo para desclassificação da licitante, devendo esta promover a adequação em até 60 dias após a homologação do processo.

1.10. Na avaliação das funcionalidades e requisitos, deverá ser considerado pelo avaliador, em sua análise síntese, as seguintes possibilidades: SIM ou NÃO. Caso seja necessário, o avaliador deverá inserir em anexo a justificativa ou observações da análise.

1.11. Considerando a obrigatoriedade da demonstração prática da solução ofertada, fica entendido desde já que, somente a partir da atestação pela comissão/Equipe técnica avaliadora, designada pela Administração Municipal, caso aceite definitivo ou de recusa da solução, a fim de que se possibilite a continuidade do processo licitatório.

1.12. A Equipe técnica avaliadora será designada pela Administração Municipal, a fim de assegurar a qualidade e perfeita adequação da solução ofertada, para avaliação técnica das funcionalidades e requisitos da POC.

1.13. Durante a realização da prova de conceito, a equipe técnica deverá ter a possibilidade de acessar os serviços que serão disponibilizados pela empresa, registrar em ata todas as ocorrências.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

1.14. Todos os custos, referente à apresentação, bem como as demais despesas incorridas nesta fase, correrão por conta da empresa interessada, o município contratante se comprometera apenas com as despesas de deslocamento e operacional da equipe avaliadora, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação.

1.15. A equipe avaliadora, emitirá relatório técnico de “ACEITE” ou “RECUSA” da solução ofertada, evidenciando os motivos que o fizerem, assim como, o encaminhará ao Pregoeiro, que:

a) No caso de “pleno atendimento” da prova de conceito, a licitante terá sua proposta efetivamente classificada, na conformidade do Edital, quanto ao objeto ofertado, apta a participar da etapa de “habilitação”, devendo ser declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, para a adjudicação e homologação do certame; ou

b) No caso de “não-atendimento” da prova de conceito, a licitante terá sua proposta sumariamente desclassificada, devendo ser convocada, por ato do Pregoeiro, a licitante remanescente, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

1.16. Dúvidas sobre a POC podem ser esclarecidas por telefone ou solicitadas por e-mail.

1.17. Itens de Verificação.

- A comissão utilizará o checklist abaixo, pontuando "Atende" ou "Não Atende":

Critérios de Aprovação

- A PoC será considerada apta se o licitante cumprir 90% dos requisitos mandatórios deste anexo.
- Requisitos qualitativos (ex: estado de conservação) podem ter tolerância, desde que não inviabilizem o conforto.
- A não conformidade gerará desclassificação e convocação do próximo classificado.

Ata de Realização

- Ao final, será lavrada ata assinada pela Equipe avaliadora e representante da empresa, relatando os pontos verificados.

**2. FASE 1 – FUNCIONALIDADES REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS COM PADRÕES DE QUALIDADE**

2.1. Serviço de Hospedagens para Pacientes do Município de Ivinhema que necessitam de acompanhamento ou tratamento médico no Município de Campo Grande/MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

| DESCRIÇÃO DO ITEM | ATENDE |     |
|-------------------|--------|-----|
|                   | SIM    | NÃO |



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

| <b>Localização e infraestrutura</b> |   |  |  |
|-------------------------------------|---|--|--|
| 1.                                  | Localização e facilidade de deslocamento.   |  |  |
| 2.                                  | A estrutura possui acessibilidade (rampas, elevadores, banheiros adaptados).  |  |  |
| 3.                                  | Laudo de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) válido.  |  |  |
| 4.                                  | As áreas comuns (lobby, corredores) estão limpas e bem mantidas?  |  |  |
| <b>Quartos e alojamentos</b>        |   |  |  |
| 5.                                  | Condições de higiene, conservação e segurança das instalações;  |  |  |
| 6.                                  | Funcionamento de ar-condicionado, TV, chuveiro, frigobar?   |  |  |
| 7.                                  | Qualidade da roupa de cama e banho (higiene, estado de conservação)?  |  |  |
| <b>Serviços e Segurança</b>         |   |  |  |
| 8.                                  | Recepção funciona 24 horas?;  |  |  |
| 9.                                  | Sistema de segurança (câmeras, trancas de porta) operante?;   |  |  |
| 10.                                 | Possuir o serviço de limpeza (camareira)?;  |  |  |
| <b>Alimentação/Refeições</b>        |   |  |  |
| 11.                                 | Qualidade e diversidade do café da manhã (conforme edital)?;  |  |  |
| 12.                                 | Qualidade e diversidade do almoço (conforme edital)?;   |  |  |
| 13.                                 | Qualidade e diversidade do jantar (conforme edital)?  |  |  |
| <b>Transporte de Pacientes</b>      |   |  |  |
| 14.                                 | Disponibilização de veículos com motorista 24 horas por dia com organização do transporte dos pacientes para consultas e procedimentos médicos; |  |  |
| 15.                                 | Qualidade dos veículos disponíveis (conforme edital);   |  |  |
| 16.                                 | Veículos com seguros vigentes e de propriedade da Empresa licitante   |  |  |



***ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL***  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---